AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRONICO N 000040/2023 WCompras ID 233385

CÓDIGO CIDADES: 2023.072E0700001.01.0013 A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000040/2023 WCompras ID 233385 ObjetoCONTRATACAO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LÍNK DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET DE 1.000MBPS E SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE DADOS DE BACKUP PARA ACESSO À INTERNET DE 500MBPS. Acolhimento das propostas a partir de: 24/04/2023 às 08:00h. Abertura de propostas: 09/05/2023 às 08h30min. Início da sessão de disputa: 09/05/2023 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas. com.br e vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco Pregoeira Oficial

Protocolo 1069893

Viana

Lei

LEI Nº 3.279, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CONFORME ALÍNEA "M" DO CAPUT DO ART. 5º E ART. 8º DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento na alínea "m" do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel composto de terreno urbano sem benfeitorias situado na Lote 7, Quadra E, Loteamento Nova Viana, Viana/ES.

Parágrafo único. O imóvel inscrito no Cartório do 1º Ofício de Viana, com matrícula nº 3489, folha 246, Livro nº 02, possui área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes dimensões e confrontações:

I - frente com a Faixa de Domínio do DNER, medindo 15 m (quinze metros);

II - fundos com Lote 08, medindo 15 m (quinze metros);

III - lado direito com a Rua Projetada, medindo 30 m (trinta metros);

IV - lado esquerdo com a Rua 05, medindo 30 m (trinta metros).

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à construção da sede própria da Câmara Municipal de Viana.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, podendo, inclusive, para efeito de emissão provisória da posse, alegar urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas previstas para a aplicação desta Lei constarão de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 19 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1070018

Decreto

DECRETO Nº 112/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, CREDENCIAMENTO E TERMOS DE FOMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA-ES.

O PREFEITO MUNCIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão específica de avaliação dos contratos de gestão firmados pela Administração Municipal, conforme disposto no §2º, art. 8º da Lei Municipal nº 2.444/2012 e no art. 24 do Decreto nº 175/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos de Gestão, Credenciamentos e Termos de Fomento (CIFA) da Secretaria Municipal de Saúde de Viana, à qual caberá acompanhar as atividades desenvolvidas objetos dos contratos citados, quanto aos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhorias segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados; tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;

 II - informar ao(à) Secretário(a) de Saúde sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando a sua tempestiva correção;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;

IV - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas ao(à) Secretário(a) de Saúde e à Organização Social, subsidiando a tomada de decisões;

V - realizar periodicamente a conferência e a